



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

AMS N° 96.04.51504-7/RG  
APTE : UNIAO FEDERAL  
ADV : Cezar Saldanha Souza Junior  
APDO : ALCIDES DEBUS  
ADV : Marcio de Andrade Samurio  
REMTE : JUIZO SUBSTITUTO DA 9A. VARA FEDERAL DE  
PORTO ALEGRE/RG  
RELATOR : JUIZ JARDIM DE CAMARGO

### E M E N T A

#### **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.**

As verbas recebidas do Programa de Demissão Voluntária tem natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência do imposto de renda.

### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de maio de 1997 (data do julgamento).

**JUIZ JARDIM DE CAMARGO**  
**RELATOR**

RECUSADO  
18 JUN 1997  
DE

18 JUN 1997